



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est nº 4.318 de 03.07.62



DECRETO Nº 039/2023

Estabelece normas para levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas em tempo parcial e integral na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Colorado-RS.

Art. 1º - O número de vagas parciais e integrais ofertadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será definida anualmente através de edital, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando o número de alunos turma, faixa etária e o espaço físico, de acordo com a seguinte etapa de ensino:

- I – Creche – 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II – Pré-escola – 4 (quatro) a 5 anos e 11 (onze) meses.

Art. 2º - Entende-se por Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança dos 4 meses até os 5 anos e 11 meses, dividida de acordo com as faixas etárias a seguir, organizadas pelas turmas:

- Bergário I** – Crianças de 4 meses a 11 meses de idade- Período Integral e Parcial.
 - Bergário II** – Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade- Período Integral e Parcial.
 - Maternal I** - Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade- Período Integral e Parcial.
 - Maternal II**- Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade- Período Integral e Parcial
 - Pré I** - Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade- Período Parcial e Integral
 - Pré II** - Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade- Período Parcial
- Parágrafo único:** Conforme a Resolução nº 001/2016 do CME de Colorado a data corte para a efetivação da matrícula das crianças é o dia 31 de março.

Art. 3º - Quando o número de vagas ofertadas for superior à demanda de matrículas o atendimento da Educação Infantil será de acesso universal, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Colorado/RS, comprovando a moradia por meio de endereços contidos nas faturas de luz ou declaração em caso de casa alugada;

8



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est nº 4.318 de 03.07.62



II – Realizar a solicitação de matrícula, na escola da Rede Municipal de Ensino em que se pretende obter a vaga.

Art. 4º - Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de matrículas, o atendimento na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverá considerar A Resolução CME nº 002/2004, bem como será realizada a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I – Criança com deficiência, com comprovante de Laudo Médico;

II – Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de

risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município de Colorado/RS.

III – Criança que residir mais próximo a Escola;

IV – Criança que já possui irmão matriculado na escola;

V – Ordem de inscrição na lista de cada instituição escolar;

VII – Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis, com horário de trabalho e assinatura do

empregador, registrado em cartório.

Art. 5º - O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

I – Levantamento de demanda por meio de inscrições para novos estudantes;

II - Rematricula;

II – Matrículas novas.

Art. 6º - A fase de rematricula será realizada em cada instituição escolar da Rede Municipal de

Ensino e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§1º O período de rematricula será definido anualmente, através de edital.

§ 2º Na solicitação da rematricula deverão ser apresentadas informações atualizadas.

§ 3º Os pais ou responsáveis legais devem estar cientes que perderão a vaga, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, quando não ocorrer a efetivação da rematricula no período estipulado no edital.

§ 4º Para os estudantes já matriculados em tempo integral, será garantido o direito à vaga desde que

os pais ou responsáveis legal efetive a rematricula e reafirme a vontade de permanência do seu

filho/sua filha ou tutelado/a em tempo integral na escola.

§ 5º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento

por matrículas novas.

5



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est nº 4.318 de 03.07.62



Art. 7º - As solicitações de matrículas novas serão realizadas na escola em que se pretende obter a vaga, apresentando os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – RG e/ou CPF do estudante;
- III – RG e CPF do pai/da mãe ou do responsável legal;
- IV – Carteira de vacinação em dia;
- VI – Comprovante de residência atualizado demonstrando moradia em Colorado/RS, por meio de fatura de luz, em nome do pai/da mãe ou do responsável legal, ou declaração em caso de casa alugada;
- VII – Contato telefônico atualizado;
- VIII - Endereço de e-mail, caso tiver;
- IX – Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial;
- X – Número do NIS, caso a família receba o benefício “Bolsa Família”.

Parágrafo único: As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse decreto.

Art. 8º - Após a fase de levantamento de demanda por meio de inscrições para novos estudantes, será gerada uma **Lista de Espera Classificatória** de cada instituição escolar.

§1º - As crianças da etapa Creche, não contempladas imediatamente com vagas, permanecerão na Lista de Espera Classificatória de cada instituição escolar da Rede Municipal de Ensino, podendo ser chamadas em ordem crescente, caso haja a abertura de novas vagas.

§2º - A Lista de Espera Classificatória por escola será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Colorado/RS e no quadro mural da Escola, devendo ser atualizada sempre que houver alteração da mesma, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023.

Art. 9º - Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade de cada instituição escolar para fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, por meio de:

- I – Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;
- II - Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est nº 4.318 de 03.07.62



Art. 10 - Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

- I- Os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação da matrícula, mantendo o direito de permanecer na posição seguinte e aguardando a vaga conforme situação solicitada;
- II- Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão fazer a desistência por escrito, onde será expressa a razão da mesma;
- III- O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 3 (três) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;

- IV- Após a efetivação da matrícula e o não comparecimento do aluno à escola ou sua infrequência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa, perderá a vaga.

Art. 11 - As vagas em tempo integral serão definidas a partir da fase de levantamento de demanda por meio de inscrições para novos estudantes e a capacidade de atendimento em cada instituição escolar.

Art. 12 - Para a efetivação das matrículas, tanto em tempo parcial quanto em tempo integral, deverão ser considerados os requisitos e critérios de classificação deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLORADO-RS, AOS 13 DE NOVENBRO DE 2023.

Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.